

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.469, DE 2005

Dispõe sobre a responsabilidade das empresas pela lavagem dos uniformes usados por seus empregados.

Autor: Deputado ROBERTO GOUVEIA

Relator: Deputado Dr. ROSINHA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado ROBERTO GOUVEIA, visa a obrigar as empresas que utilizam produtos nocivos à saúde dos trabalhadores e ao meio ambiente a se responsabilizarem pela lavagem dos uniformes de seus empregados.

Com vistas à consecução deste objetivo, define o que são os aludidos produtos e prevê que as empresas em questão podem lavar diretamente os uniformes ou utilizar serviços de terceiros. Estes, entretanto, devem seguir às normas ambientais, de modo a que os eflúvios decorrentes da lavagem não poluam o meio ambiente.

Ao justificar sua iniciativa, o nobre Autor destacou o perigo que corre a família dos empregados ao terem suas roupas lavadas junto com os uniformes, bem como o risco ambiental.

A proposição é de competência conclusiva das Comissões e neste órgão técnico deve ser apreciada quanto ao mérito. Posteriormente deverão ainda manifestar-se as de Trabalho, Administração e Serviço Público, quanto ao mérito, e Finanças e Tributação e de Constituição, Justiça e Cidadania em relação aos pressupostos definidos no art. 54 do Regimento Interno.



42FB6E1816

No prazo regimentalmente previsto não foram apresentadas Emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A preocupação do eminente Deputado ROBERTO GOUVEIA, consubstanciada na proposição sob comento, é das mais importantes e justas.

Com efeito, o uso de uniformes visa, no mais das vezes, a proteger os trabalhadores de substâncias ou de resíduos potencialmente deletérios à saúde ou ao ambiente.

Assim, não faz sentido que o trabalhador, ao final do expediente, leve tais substâncias ou resíduos para sua casa e ponha em risco sua família, seus vizinhos e toda a comunidade.

A questão principal, portanto, é a de caracterizar a responsabilidade da empresa na lavagem do material, assim como ocorre na destinação do lixo, dos resíduos industriais etc.

Cremos que a medida é de fundamental importância para a proteção da saúde dos trabalhadores e coletiva e merece nosso apoio.

Isto posto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº. 5.469, de 2005.

Sala da Comissão, em de agosto de 2005.

Deputado **Dr. ROSINHA**
Relator



42FB6E1816